

00606

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 402

de 30 de novembro de 1.955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo e seus parágrafos, do Ato nº 16, de 1º de dezembro de 1938:

"Artigo 232 - As taxas de que trata o artigo 231 serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

SEPULTURAS PERPÉTUAS:

Cessão perpétua de terrenos, até 2,50 m ²	₡ 1.500,00
Idem, por m ² . ou fração que exceder.....	₡ 600,00

SEPULTURAS RESERVADAS

Cessão de terrenos, por 10 anos, no Cemitério da Sede.....	₡ 500,00
Cessão de terrenos, por 10 anos.....	₡ 200,00

SEPULTURAS COMUNS:

Cessão de terrenos, por 5 anos.....	₡ 10,00
-------------------------------------	---------

SEPULTAMENTOS:

Sepultamentos individuais em sepulturas perpétuas e reservadas por 10 anos.....	₡ 50,00
---	---------

PLACAS:

Por unidade.....	₡ 20,00
------------------	---------

EXUMAÇÕES..... ₡ 150,00

TAXA DE NECROTÉRIO..... ₡ 50,00

§ 1º - As cessões de terrenos por dez anos terão vencimento antecipado, quando houver novo enterramento na mesma sepultura iniciando-se novo prazo por conta de novo pagamento.

§ 2º - Nos cemitérios distritais existentes e que se construírem, as taxas desta tabela serão cobradas com abatimento de 1

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 30 novembro de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário